

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 006/2026

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO - FMS-SL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 50.144.885/0001-70, com sede na Av. João Correa 1350, loja 01, Centro, CEP 93020-668, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a Licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de **juízo de MENOR PREÇO**, tombada sob o nº 006/2026, com recursos próprios e a devida disponibilidade financeira, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, deste Edital, seus respectivos anexos e demais normas legais aplicáveis, que os licitantes e interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente.

A presente licitação está em conformidade com as estipulações deste Edital, das disposições da Lei nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 10.470 de 10/07/2023, Lei Municipal nº 7.324/2010 e LC nº 147/2014.

O presente Edital e seus anexos poderão ser retirados pelos interessados no sítio www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.pregaobanrisul.com.br.

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: De 31 de agosto de 2026 às 9h até 14 de setembro de 2026 às 09h.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS (OU DO PREGÃO): Às 9h30 do dia 14 de setembro de 2026.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Solicitações de esclarecimentos, impugnações e comunicações entre os interessados e o Pregoeiro (a) deverão ser encaminhadas em até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para o recebimento das propostas protocoladas **exclusivamente** através do endereço eletrônico compras@fmssl.rs.gov.br. Não serão reconhecidos se protocolados em outro local. As respostas serão publicadas no Portal de Licitações Banrisul, sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.pregaobanrisul.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo no Edital, aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartões de benefícios (alimentação e refeição), em modelo híbrido, na modalidade eletrônica e digital, com tecnologia de pagamento por aproximação (NFC), incluindo o processamento e a carga mensal de créditos, admitidos arranjos de pagamento abertos (cartões com bandeira comercial de ampla aceitação) ou fechados (rede própria de estabelecimentos credenciados), em conformidade com a legislação vigente, fornecidos aos empregados da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo – FMS-SL.

1.1. MODALIDADES DE BENEFÍCIO E DO MODELO DE ARRANJO DE PAGAMENTO:

1.1.1. O benefício será disponibilizado nas seguintes modalidades:

a) Vale-Refeição: em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança e tecnologia de pagamento por aproximação (NFC), para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurante, lanchonete, padaria ou similar); e

b) Vale-Alimentação: em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança e tecnologia de pagamento por aproximação (NFC), para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, em estabelecimentos comerciais credenciados

(hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortomercado, comércio de laticínios e/ou frios).

1.1.2. O beneficiário poderá optar por receber apenas uma modalidade (100%) ou as duas modalidades do benefício (neste caso na proporção de 50% em cada uma das modalidades).

1.1.3. A prestação dos serviços poderá ser executada por meio de Arranjo de Pagamento Aberto (cartões com bandeira comercial de ampla aceitação) ou Arranjo de Pagamento Fechado (rede de estabelecimentos credenciados), desde que assegurada a ampla aceitação dos cartões no comércio local.

1.2. DO LOCAL: Independentemente da contratada optar pelo arranjo de pagamento aberto ou de pagamento fechado, **deverá** manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões **nas modalidades, localidades e quantidades mínimas abaixo discriminadas:**

LOCALIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS	
	CARTÃO ALIMENTAÇÃO	CARTÃO REFEIÇÃO
Região do Vale dos Sinos*	750	750
Município de São Leopoldo	120	100

***A Região do Vale dos Sinos compreende os Municípios de: Araricá, Nova Hartz, Ivoti, Nova Santa Rita, Dois Irmãos, Portão, Estância Velha, Campo Bom, Sapiranga, Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo, Novo Hamburgo, Canoas, Viamão, Alvorada, Cachoeirinha, Triunfo, Nova Santa Rita, Montenegro, Sapucaia do Sul, Esteio, Eldorado do Sul, Glorinha, Guaíba, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Parobé, Campo Bom, Sapiranga, Estância Velha.**

1.2.1. A contratada deverá possuir em sua rede de estabelecimentos no mínimo dois hipermercados em cada um dos seguintes municípios: São Leopoldo, Novo Hamburgo e Porto Alegre.

1.2.2. Os estabelecimentos informados deverão constar em situação cadastral “ativa” do seu CNPJ perante a Receita Federal.

1.2.3. A quantidade exigida (quadro acima) é em virtude da contratada ter condições mínimas para atender os empregados da FMS-SL quanto aos estabelecimentos comerciais credenciados, da cidade de São Leopoldo e da Região do Vale dos Sinos, que aceitam o vale-alimentação/refeição como forma de pagamento da alimentação/refeição.

1.2.4. Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e a queda do padrão do serviço, cabendo à contratada fornecer relação de estabelecimentos conveniados, sempre que solicitada pela FMS-SL;

1.2.5. Deverá ser apresentada a lista com os estabelecimentos credenciados para conferência do atendimento da condição referida no item 1.1.1 anterior, na data de assinatura do contrato. O contrato somente será assinado depois que a FMS-SL validar a listagem.

1.2.6. A contratada deverá permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, conforme solicitação da FMS-SL.

1.2.7. Independentemente do arranjo ser aberto ou fechado, a CONTRATADA deverá garantir a trava de uso do cartão exclusivamente para estabelecimentos comerciais vinculados aos ramos de alimentação e/ou refeição, sendo vedada a aquisição de produtos alheios à finalidade do benefício.

1.3. FORNECIMENTO DE CARTÕES:

1.3.1. Os cartões eletrônicos, equipados com chip e tecnologia de pagamento por aproximação (NFC), deverão ser fornecidos em envelope lacrado, com senha individual, nominais aos beneficiários que a FMS-SL indicar, para crédito dos benefícios de assistência alimentar e débitos conforme utilização em estabelecimentos conveniados, constando em seu corpo, minimamente:

a) Número do cartão;

b) Nome do usuário;

c) Nome da empresa (contratante);

1.3.2. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, opção do benefício, valor de carga, local de entrega dos cartões), bem como quaisquer informações necessárias para emissão do(s) cartão(ões), serão carregados para o sistema informatizado da contratada, sem interferência da FMS-SL, sendo a única obrigação desta a de enviar as informações em arquivo.pdf ou arquivo.xls cujo layout deverá ser fornecido pela contratada;

1.3.3. A primeira emissão de cartões será feita no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pela FMS-SL;

1.3.4. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela FMS-SL, diretamente no site da contratada ou com o arquivo de pedidos MENSAIS, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da contratada, de forma automática, permanecendo à disposição da FMS-SL para consultas e/ou alterações;

1.3.4.1. A emissão de cartões de novos funcionários será feita no prazo de 07 (sete) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pela FMS-SL;

1.3.5. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a FMS-SL ou para os beneficiários;

1.3.6. Fornecimento de segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão;

1.3.7. Em caso de necessidade de confecção de cartão-alimentação/refeição adicional, deverá ser confeccionado pelo fornecedor e entregue sem ônus para a FMS-SL ou de seus servidores;

1.3.8. A contratada deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões;

1.3.9. A contratada obrigará-se a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

1.3.10. A validade do cartão será de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de emissão;

1.3.11. A entrega de cartões deverá ocorrer no seguinte endereço:

Av. João Correa, 1350, loja 01 – Bairro Centro/ São Leopoldo – RS, na Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, aos cuidados das empregadas Patrícia Karabasch da Silva Brustolin e Camille Grweicy Damas Senhorinho e/ou empregado por elas designado.

1.4 SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS:

1.4.1. A contratada deverá possuir sistema informatizado acessível à Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo - FMS-SL e aos beneficiários por meio de plataforma web e aplicativo para dispositivos móveis, no mínimo para os sistemas Android e IOS, que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

1.4.1.1 Funcionalidades disponíveis à Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo - FMS-SL:

a) Inclusão/ exclusão/ consulta de beneficiários e dados dos empregados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);

b) Alteração de cadastro da Empresa;

c) Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos:

- Nome;

- CPF;

- Tipo e valor do benefício;

- Número do cartão;
- Endereço de entrega do cartão.
- d) Solicitação de cartões;
- e) Bloqueio de cartões;
- f) Solicitação de reemissão de cartão;
- g) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .pdf ou .xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação/refeição) e local para entrega do cartão;
- h) Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico e em determinado valor;
- i) Exclusão e alteração de benefício;
- j) Acompanhamento do status das solicitações;
- k) Reversão de créditos, sendo possibilitado à Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo efetuar o estorno de valores já creditados;
- l) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

1.4.1.2 Funcionalidades disponíveis aos empregados:

- a) Alteração de senha;
- b) Consulta e emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização, com processamento automático das transações;
- c) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados em tempo real, com localização;
- d) Bloqueio e desbloqueio de cartão pelo próprio usuário;
- e) Permitir a realização de pagamentos presenciais mediante escaneamento de QR Code do estabelecimento credenciado e por aproximação (NFC) via integração do cartão virtual com carteiras digitais (ex.: Google Carteira/Google Pay, Apple Wallet/Apple Pay). Toda transação efetuada via aplicativo ou carteira digital deverá exigir autorização obrigatória do usuário por meio de:
 - a) Biometria do dispositivo (impressão digital ou reconhecimento facial); ou
 - b) Senha digital (PIN) cadastrada no aplicativo.

***A validação da transação deverá ocorrer em tempo real, gerando o comprovante digital de pagamento na tela do dispositivo.**

1.5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O Prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses a partir da emissão da Ordem de Início dos serviços, admitidas prorrogações até o limite definido na Lei 14.133/2021.

1.5.1. O contrato será assinado no prazo de até 10 (dez) dias após a homologação do edital, sendo prorrogável por igual período.

2. DO PROCEDIMENTO

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

2.1. O certame será realizado através da utilização do aplicativo “Licitações”, do Portal Eletrônico do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, conforme convênio de cooperação celebrado entre este e a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por empregado da FMS-SL, denominado **PREGOEIRO**, com o suporte de sua Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Somente poderão participar desta licitação as empresas que prestem os serviços referentes ao objeto do Pregão e cumpram com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

3.2.1. Empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses previstas no art. 14º da Lei nº 14.133/21, inclusive aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

4. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES:

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto à CELIC – Central de Licitações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através dos endereços www.celic.rs.gov.br, www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.pregaobanrisul.com.br.

4.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **Banrisul** ou à **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. O credenciamento do fornecedor/ prestador de serviço e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à seção de Cadastro da CELIC do Estado do Rio Grande do Sul, para imediato bloqueio de acesso.

4.5. No caso de perda de senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro da CELIC do Estado do Rio Grande do Sul, até as 17 (dezessete) horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão do Pregão.

5. DA PARTICIPAÇÃO:

5.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5.1.1. As informações dos dados para acesso deverão ser feitas diretamente no sítio www.pregaoonlinebanrisul.com.br, opção “Acesso Identificado”.

5.2. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DOS CRITÉRIOS DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

6.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade daquelas cujos prazos de validade não sejam inferiores a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação.

- 6.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, sendo o participante imediatamente informado do recebimento de cada lance ofertado, de seu respectivo horário de registro e de seu valor.
- 6.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado pela própria licitante no sistema.
- 6.3.1. Os lances relativos ao objeto deverão ser ofertados em moeda corrente nacional (R\$), admitindo-se o limite máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 6.3.2. O valor mínimo de intervalo entre os lances deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).
- 6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 6.5. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 6.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 6.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.8. Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção dos lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtida a proposta mais vantajosa, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 6.9. O sistema informará a proposta de menor valor anual global imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 6.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do lance apresentado.
- 6.11. Não poderá haver desistência da proposta inicial postada no portal sem a devida justificativa, que será analisada juridicamente, sendo respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, podendo ser penalizada na forma da Lei.
- 6.12. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor anual global e o valor máximo estimado para a contratação.
- 6.13. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, aferido por meio do menor valor anual global ofertado, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo a respeito.
- 6.14. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtida a proposta mais vantajosa para a contratante.

- 6.15. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor valor anual global.
- 6.16. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata circunstanciada divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no Decreto Municipal nº 10.470/2023, e na legislação pertinente.
- 6.17. As Propostas Comerciais deverão ser elaboradas conforme o modelo **Anexo II.1 – Modelo de Proposta e Declarações e Anexo II.2 – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO**, obedecendo aos requisitos desta licitação, e dispostas na mesma formulação apresentada, também contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- 6.17.1. Data, assinatura e identificação, em sua parte final, do representante legal da Licitante.
- 6.17.2. Menor valor por extenso.
- 6.17.2.1. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.
- 6.18 Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura da licitação.
- 6.19. Na taxa de administração ofertada já deverão estar computados os impostos, frete, seguro, material, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto.
- 6.20. Declaração, sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data da entrega das propostas.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

- 7.1. O critério de julgamento no pregão eletrônico será o MENOR PREÇO, adotando-se como base para a disputa o MENOR VALOR ANUAL GLOBAL, o qual corresponderá à somatória do custo total estimado da execução dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, acrescido do valor absoluto da taxa de administração proposta pela licitante.
- 7.2. Para fins de formulação das propostas e envio de lances no sistema eletrônico, as licitantes deverão cotar o Valor Anual Global em moeda corrente nacional (R\$), restando vedada a inserção de lances baseados exclusivamente em percentuais de taxa de administração.
- 7.3. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor anual global imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação direta para a obtenção de proposta mais vantajosa.
- 7.4. Se a proposta ou lance classificado em primeiro lugar não for aceitável, ou se a licitante não for habilitada, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente às condições deste Edital.
- 7.5. Para critério de julgamento também será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e/ou na Lei Municipal nº 7324/2010, o qual garante a preferência de contratação para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, observando o empate de 5% (cinco por cento), conforme disposto nos supracitados diplomas legais.
- 7.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 implicará a preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do artigo 90, da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para o fornecimento/serviço, ou ainda revogar ou anular a licitação.
- 7.7. Em conformidade com o artigo 3º da Lei nº 14.442/2022, NÃO serão aceitos descontos sobre o valor contratado na forma de “Taxa negativa”.

7.8. No caso de empate entre uma ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº 14.133/21.

7.9. Esgotados todos os critérios de desempate previstos na legislação sem que haja a resolução do empate, o desempate será realizado por meio de sorteio eletrônico, processado automaticamente pelo próprio sistema de compras.

7.10. A realização do sorteio eletrônico de que trata o subitem anterior observará o entendimento firmado no Acórdão nº 723/2024 - TCU - Plenário, garantindo-se a impessoalidade, a transparência e a auditabilidade do procedimento.

7.11. A data e a hora da realização do sorteio eletrônico serão divulgadas previamente no sistema, ficando os licitantes notificados para acompanhar o ato, sem prejuízo da geração de ata eletrônica circunstanciada.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deve comprovar a situação de regularidade na forma dos artigos 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 02 (duas) horas, contadas da classificação:

8.1.1 As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública

8.1.2 As propostas e os documentos de habilitação deverão ser rubricados, datilografados ou digitados, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e as páginas numeradas.

8.3 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou acompanhados de declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

8.3.1 A autenticação poderá ser realizada em cartório ou mediante a apresentação dos documentos originais para o confronto e ateste de empregado público da FMS-SL.

8.3.2 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em formato digital, devendo estar assinados digitalmente por representante legalmente autorizado da participante, com a utilização de certificados do tipo e-CNPJ ou e-CPF, emitidos por autoridades certificadoras reconhecidas pela Infraestrutura de Chaves-Públicas Brasileira-ICP/Brasil.

8.4. As certidões que não indicarem a data de validade somente serão aceitas se emitidas nos últimos **180 (cento e oitenta)** dias anteriores a data da sessão de abertura.

9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

9.1 Habilitação Jurídica:

9.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; registro comercial, no caso de empresa individual.

9.1.2. Inscrição do ato constitutivo, caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício.

9.1.3. Para Empresa que utilizou do benefício para o Critério Julgamento observado no disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e/ou Lei Municipal nº 7.324/2010, apresentar:

9.1.3.1. Certidão Simplificada de enquadramento de condição de ME ou EPP, expedido pela junta comercial da sede da licitante ou por órgão ou entidade competente, se optante. Esta certidão terá validade de no máximo 180 (cento e oitenta) dias após a emissão, contanto que seja possível a sua certificação na página oficial na internet, do órgão que a expediu, caso contrário à mesma deve ser autenticada em cartório, e sua ausência somente retira os benefícios previstos no item 9.6, não sendo fato de inabilitação dos proponentes.

9.1.3.2. Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas no caso de Sociedade Simples.

9.1.3.3 Certificado da Condição do Microempreendedor Individual no caso de microempreendedor individual.

9.1.4. Declaração conforme Anexo IV deste edital.

9.1.4.1. A ausência deste documento somente retira os benefícios previstos no item 7.6 supra, não sendo fato de inabilitação da proponente.

9.2 DA REGULARIDADE FISCAL:

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.2.3. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.3.1 Sendo inscrição estadual, o documento no Estado do Rio Grande do Sul, é o DI/RE – Documento de Identificação da Receita Estadual, se for Municipal deve ser comprovado com qualquer documento oficial do município que demonstre o número de inscrição.

9.2.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e relativo à Seguridade Social – INSS), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

9.2.4.1. As certidões negativas de débito emitidas pelas Fazendas Estadual e Municipal deverão abranger todos os tributos administrados por essas fazendas.

9.3 DA REGULARIDADE TRABALHISTA:

Apresentar prova de Regularidade Trabalhista fornecida pela Justiça do Trabalho. (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

9.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

9.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data da apresentação das propostas. Tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela ciência contábil e estarem devidamente registrados e autenticados pela Junta Comercial (conforme prevê a IN nº 65 de 31/07/97 do DNRC), ou publicados em jornal de grande circulação/Diário Oficial. 9.4.1.1 Para comprovar a boa situação financeira, as licitantes terão que apresentar em conjunto com o balanço, a análise, devidamente assinada pelo contabilista responsável, dos seguintes índices:

Liquidez Corrente – LC:

Ativo Circulante = 1,0 ou maior

Passivo Circulante

Liquidez Geral – LG:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo = 1,0 ou maior

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Solvência Geral – SG:

Ativo Total = 1,0 ou maior Passivo

Circulante + Exigível a Longo Prazo

9.1.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

9.5 Do Certificado de Registro Cadastral (CRC).

9.5.1 As licitantes poderão deixar de apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

9.5.2 Esta substituição somente será válida se observado o prazo de validade das Certidões Negativas constantes no Certificado Cadastral.

9.5.3 Serão aceitos somente os CRC's que permitirem a conferência de sua autenticidade pela INTERNET.

9.6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3. No mínimo uma Declaração ou Atestado de Capacidade Técnica, expedidos por órgão Público ou Empresa Privada, para as quais executou a contento serviços semelhantes, ou de complexidade superior que comprove ter aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto contratado

9.4. Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá comprovar a viabilidade de utilização do cartão no município por meio de:

9.4.1. Declaração emitida pela emissora/credenciadora, se arranjo aberto, atestando a bandeira comercial vinculada aos cartões e a presença de estabelecimentos credenciados conforme critérios estabelecidos neste edital e no TR anexo.

9.4.2. Relação detalhada dos estabelecimentos credenciados (Razão Social, CNPJ, Nome Fantasia e Endereço), se arranjo fechado, conforme critérios estabelecidos neste edital e no TR anexo, acompanhada de declaração de manutenção da rede ativa.

9.4.2.1. Anexo II.3 deste Edital informando o quantitativo de estabelecimentos credenciados.

9.4.2.2. Planilha informando lista de estabelecimentos credenciados no Município de São Leopoldo e na Região do Vale dos Sinos.

10 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

10.1 Impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação.

10.1.1. Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação, no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame e divulgá-la no sítio eletrônico onde tramita a licitação.

10.1.2. Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11 DOS RECURSOS:

11.1. Ao término do tempo randômico o sistema informará o vencedor da disputa e o respectivo valor ofertado e permitirá que os participantes emitam mensagens manifestando a intenção de interpor recursos com registro da síntese de suas razões, durante o período de 05 (cinco) minutos sob pena de decair do direito de recorrer.

11.1.1. Caso o faça será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar razões de recurso. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias que começarão a correr do término do prazo decorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 O recurso deverá ser formulado em petição escrita, endereçada ao(à) Pregoeiro(a) e dirigida à autoridade superior, devendo ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) ou procurador da Licitante e protocoladas **exclusivamente** através do endereço eletrônico compras@fmssl.rs.gov.br. Não serão reconhecidos se protocolados em outro local, por meio físico ou digital, tendo em vista a celeridade processual.

11.3. Os recursos serão recebidos em horário de expediente. Os recursos interpostos fora do prazo, local e horário estipulado não serão conhecidos.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

11.5. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital, conforme preconiza a Lei nº 14.133/21, art. 164.

12 DA HOMOLOGAÇÃO:

Proclamado o resultado final da licitação, os autos do processo serão remetidos à autoridade competente para fins de homologação.

13 DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA O FORNECIMENTO:

13.1. A Fundação Municipal de Saúde após a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, disponibilizado eletronicamente no endereço <http://www.diariomunicipal.com.br/famurs> convocará regularmente a(s) vencedora(s) da licitação para iniciar o fornecimento/serviço, dentro do prazo estabelecido no item um (01) deste instrumento convocatório, sob pena de decair (em) do direito ao objeto das licitantes declaradas habilitadas, sem prejuízo das sanções previstas na lei 14.133/21.

13.2 Na data do fornecimento, a licitante vencedora deverá estar com todos os documentos legalmente exigíveis dentro do período de validade.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 O atraso na execução do objeto, salvo se ensejado por motivo de força maior ou caso fortuito, sujeitará a VENCEDORA à multa de mora, na forma prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

14.2. A multa de mora será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor máximo do objeto licitado, por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento), do valor global da contratação.

14.3. A aplicação de multa de mora às VENCEDORAS não impede a aplicação das outras sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

14.4. A inexecução total ou parcial deste registro poderá sujeitar, ainda, a VENCEDORA, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, quais sejam:

14.4.1 Advertência;

14.4.2 Aplicação de multa à VENCEDORA de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da quantidade máxima estimada.

14.4.3 Impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, pelo prazo de até 3 (três) anos.

14.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.5. As sanções previstas nas alíneas '14.4.1', '14.4.3' e '14.4.4' deste item poderão ser aplicadas junto às da alínea '14.4.2'.

14.6. As multas previstas nesta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Municipal de Saúde ou cobrada judicialmente.

14.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exime a vencedora da indenização por

prejuízos causados a Fundação Municipal de Saúde em razão da demora ou da inexecução do objeto. As indenizações correspondentes serão devidas à Fundação Municipal de Saúde, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

14.8. Fica a Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo autorizada a descontar de quaisquer créditos da VENCEDORA as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à FMS-SL ou a terceiros.

14.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à VENCEDORA o contraditório a ampla defesa.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Sem prejuízo do caráter público de todos os atos do procedimento licitatório, não se admitirá, durante a análise das propostas, a interferência de pessoas estranhas ao Pregão Eletrônico, a qualquer título que seja ressalvada a hipótese de requisição pelo(a) Pregoeiro(a).

15.1.1 É facultada ao(a) Pregoeiro(a) ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.2. A Licitante deverá assumir todos os custos de elaboração da proposta, não sendo a Fundação Municipal de Saúde, em qualquer hipótese, responsável pelos mesmos, independente do resultado da licitação.

15.3. A Licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem na presente aquisição/serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado máximo estimado.

15.4. Todas as comunicações e intimações serão dadas as participantes diretamente pelo endereço eletrônico, surtindo desde logo seus efeitos legais.

15.5. O Pregão Eletrônico poderá ser revogado por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente ou anulado por ilegalidade, observada a previsão do art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/21.

15.6. A adjudicação do (s) objeto (s) deste Pregão Eletrônico não implicará direito à contratação.

15.7. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e alterações.

16 ANEXOS:

Constituem anexos deste edital os seguintes documentos:

16.1 Anexo I – Minuta do contrato.

16.2 Anexo II.1 – Modelo de Proposta com declarações da proponente.

16.3 Anexo II.2 – Planilha de Composição de Preços.

16.4 Anexo II.3 – Planilha de Estabelecimentos

16.5 Anexo III – Termo de Referência.

16.6 Anexo IV – Declaração Em Atendimento A Lei Complementar N.º 123/2006.

São Leopoldo, 27 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
 PHILIPPE AUGUSTO DE MATTOS MACHADO
Data: 27/08/2026 15:22:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Philippe Augusto de Mattos Machado
Pregoeiro

Documento assinado digitalmente
 MARCELE PEREIRA DA SILVA
Data: 27/08/2026 15:32:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcele Pereira da Silva
Diretora Administrativa-Financeira

Anexo I - Minuta do contrato

CONTRATO Nº xx/2026

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.144.885/0001-70, com sede nesta cidade, na Av. João Corrêa, nº. 1350, Loja 01, CEP. 93020-668, neste ato representada pela Diretora-Presidente Ariana Vigannico da Silva e Diretora Administrativa Financeira Marcelle Pereira da Silva, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa xxxxxxxx, com sede em xxxxxx, nº xxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxx, ao final indicado, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento Contratual proveniente do Pregão Eletrônico nº 06/2026, com fundamento na Lei 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO):

1.1. Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartões de benefícios (alimentação e refeição), em modelo híbrido, na modalidade eletrônica e digital, com tecnologia de pagamento por aproximação (NFC), incluindo o processamento e a carga mensal de créditos, admitidos arranjos de pagamento abertos (cartões com bandeira comercial de ampla aceitação) ou fechados (rede própria de estabelecimentos credenciados), em conformidade com a legislação vigente, fornecidos aos empregados da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo – FMS-SL, conforme especificações constantes neste instrumento e seus anexos, em especial o Termo de Referência 30/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA (LOCAL DE ENTREGA, PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA):

2.1. DO LOCAL DE ENTREGA: Os cartões deverão ser entregues em até 07 (sete) dias úteis a contar da assinatura do Instrumento Contratual, na sede da Contratante, na Av. João Correa, nº 1350, Centro, São Leopoldo/RS, aos cuidados das empregadas e/ou empregado por elas designado.

2.2. DA VIGÊNCIA: O Prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses a partir da emissão da Ordem de Início dos serviços, admitidas prorrogações até o limite definido na Lei 14.133/2021.

2.2.1. O contrato será assinado no prazo de até 10 (dez) dias após a homologação do edital, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR DO CONTRATO)

3.1. O valor anual global estimado para a execução do objeto contratado é de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), sendo o valor mensal estimado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser pago pela CONTRATANTE, com vencimento de acordo com a previsão da cláusula quarta, devendo o valor global contratual contemplar o acréscimo da taxa de administração adjudicada, em conformidade com a Planilha de Composição de Preços – Anexo II.2, sendo:

3.1.1. O valor estimado por empregado varia de R\$ 395,21 (trezentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos) a R\$ 790,42 (setecentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme a respectiva jornada de trabalho.

3.1.2. A quantidade de estimativa de beneficiários e valor mensal estimado consideram os serviços previstos para assunção pela FMS-SL.

3.1.3. O valor mensal do benefício devido é variável e será calculado de acordo com a carga horária efetivamente contratada de cada trabalhador, conforme a tabela abaixo:

CARGA HORÁRIA MENSAL	CRÉDITO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO MENSAL
200 h	R\$ 790,42
180 h	R\$ 711,38
150 h	R\$ 592,82
120 h	R\$ 474,20
100 h	R\$ 395,21

3.1.4. O valor de pagamento dos vales poderá ser proporcional, conforme previsto na legislação, em decorrência de afastamentos/licenças/faltas ao serviço, etc..

3.1.5. Não há obrigatoriedade de atingir a quantidade de beneficiários ou valores estimados na vigência da contratação, o que não resultará em penalidade pecuniária em favor da CONTRATADA.

3.2. Os recursos utilizados para pagamento da referida despesa estão previstos no Contrato 1101/2023 firmado entre o Município de São Leopoldo, a Secretaria Municipal de Saúde e a FMS-SL.

3.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, conforme os artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O percentual ofertado e vencedor do certame é fixo e irreajustável.

3.5. Os preços acima mencionados contemplam todos os custos, direta ou indiretamente, relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

4.1. O pagamento do serviço será efetuado em parcelas mensais, antecipadamente a data de crédito do pedido e, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura corretamente emitida pela Contratada, que deve ser enviada ao endereço eletrônico do Gestor do Contrato para que este dê os encaminhamentos necessários, sendo realizada a conferência pela fiscalização e ateste pela gestão e fiscalização.

4.2. Os valores destinados aos benefícios serão repassados pela CONTRATANTE de forma antecipada, mediante ordem de crédito contendo a identificação dos beneficiários e os respectivos valores, obrigando-se a CONTRATADA a efetuar a disponibilização integral dos créditos nos respectivos cartões ou instrumentos de pagamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a confirmação do respectivo aporte financeiro, ou até a data previamente indicada pela CONTRATANTE, quando houver.

4.3. Os valores recebidos da CONTRATANTE destinados ao custeio dos benefícios deverão ser utilizados exclusivamente para a finalidade contratada, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa, bem como retenção, compensação ou utilização para cobertura de obrigações próprias da CONTRATADA.

4.4. Constatada qualquer divergência entre o valor repassado pela CONTRATANTE e o valor efetivamente disponibilizado aos beneficiários, caberá à CONTRATADA promover a regularização

imediate, às suas próprias despesas e sem necessidade de novo aporte financeiro pela CONTRATANTE, assegurando a integral disponibilização dos créditos devidos.

4.5. A ocorrência de falhas operacionais, indisponibilidade de sistemas, insuficiência de recursos, problemas relacionados ao arranjo de pagamento ou quaisquer outras situações imputáveis à CONTRATADA não afastará sua obrigação de assegurar a disponibilização integral e tempestiva dos benefícios.

4.6. O pagamento do serviço será efetuado em parcelas mensais, antecipadamente a data de crédito do pedido e, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura corretamente emitida pela Contratada, que deve ser enviada ao endereço eletrônico do Gestor do Contrato para que este dê os encaminhamentos necessários, sendo realizada a conferência pela fiscalização e ateste pela gestão e fiscalização;

4.7. A CONTRATADA deverá estar em dia com a regularidade fiscal, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação ao INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal, que serão aferidos nos sítios geradores, pelo gestor do contrato e atestado no documento fiscal. Na impossibilidade de gerar a comprovação pela internet, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer o documento comprobatório da regularidade.

4.8. Os documentos devem ser anexados à Nota Fiscal para certificação do Gestor do Contrato e são essenciais para liberação do pagamento pelo setor competente. A CONTRATANTE não efetuará o repasse dos valores devidos no caso de falta de qualquer dos documentos expressamente exigidos para liberação do pagamento.

4.9. A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a CONTRATANTE efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo supramencionado.

4.10. O pagamento será efetuado por meio de crédito em Conta-Corrente da CONTRATADA, devendo esta informar o número do Processo, número do contrato, Nome e Número da Conta-Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

4.11. O documento de cobrança deverá ser emitido em 03 (três) vias, em nome da CONTRATANTE, trazendo o número da Ordem de Compra e o processo a que esta se refere, conforme segue:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO
Endereço: Avenida João Correa, 1350, Loja 01, Centro CEP 93.020-668
CNPJ: 50.144.885/0001-70
Inscrição Estadual: Isenta
Ordem de Compra nº.: _____ / _____
Pregão n.º 006/2026:

CLÁUSULA QUINTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

5.1. Além de outros previstos neste Instrumento, a CONTRATANTE terá o direito de receber o objeto contratual executado em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato:

5.2.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, em conformidade com o disposto neste instrumento e nos documentos que o integram.

- 5.2.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.
- 5.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
- 5.2.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
- 5.2.5. Esclarecer todas as dúvidas que a CONTRATADA venha a ter durante a realização dos serviços.
- 5.2.6. Justificar toda e qualquer alteração quantitativa e qualitativa do contrato firmado entre as partes, registrando-os com a antecedência necessária a garantir o prazo estipulado para o manifesto da CONTRATADA.
- 5.2.7. Efetuar os pagamentos dos serviços utilizados mensalmente.
- 5.2.8. Oferecer à CONTRATADA as condições necessárias à execução do contrato.
- 5.2.9. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 5.2.10. Designar fiscal para acompanhamento e fiscalização do contrato, responsável por atestar e encaminhar ao setor responsável pelo pagamento, logo após o aceite do serviço, os documentos de cobrança emitidos pela CONTRATADA.
- 5.3. Constatados indícios concretos de inadimplemento ou risco de não disponibilização dos créditos aos beneficiários, a CONTRATANTE poderá suspender novos repasses financeiros até a regularização da situação, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis e das providências necessárias à preservação da continuidade do benefício.

CLÁUSULA SEXTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

- 6.1. A CONTRATADA deverá assegurar a integral, regular e tempestiva disponibilização dos créditos relativos ao auxílio-alimentação e/ou auxílio-refeição aos beneficiários indicados pela CONTRATANTE, observada a natureza pré-paga do benefício e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, na forma do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. Além de outros, previstos neste instrumento, A CONTRATADA terá o direito de receber os valores correspondentes à execução do contrato dentro das condições estabelecidas.
- 6.3. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no presente contrato e nos documentos que o integram:
- 6.3.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação, fazendo cumprir com todas as especificações constantes no Anexo I deste Instrumento (Termo de Referência);
- 6.3.2. Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à CONTRATANTE. A CONTRATADA, desde que provada a existência de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou empregados, assumirá a responsabilidade de reparar totalmente os bens, ou substituí-los, preferencialmente pela mesma marca, característica e qualidade. A CONTRATANTE poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados.

- 6.3.3. Refazer às suas expensas, todo o fornecimento inadequadamente realizado, a critério da fiscalização da CONTRATANTE, sem alteração do prazo de execução do contrato.
- 6.3.4. Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste contrato.
- 6.3.5. Fazer prova junta à CONTRATANTE, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 6.3.6. Não proceder qualquer modificação não prevista no Termo de Referência, sem consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
- 6.3.7. A CONTRATANTE não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade presente ou futura de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- 6.3.8. Responder perante a CONTRATANTE por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu em qualquer fornecimento, objeto desse contrato.
- 6.3.9. Realizar todos os serviços relacionados com o objeto desse contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE, no Termo de Referência.
- 6.3.10. Obrigar-se, após notificação expedida pela CONTRATANTE, a reparar ou substituir parte ou todo material, ou serviço que apresentar qualquer defeito correndo as suas expensas todas as despesas decorrentes, inclusive as do transporte necessário.
- 6.3.11. A CONTRATADA deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões nas modalidades, localidades e quantidades mínimas abaixo discriminadas.

LOCALIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS	
	CARTÃO ALIMENTAÇÃO	CARTÃO REFEIÇÃO
Região do Vale dos Sinos*	750	750
Município de São Leopoldo	120	100

****A Região do Vale dos Sinos compreende os Municípios de: Canoas, Viamão, Alvorada, Cachoeirinha, Triunfo, Nova Santa Rita, Montenegro, Sapucaia do Sul, Esteio, Eldorado do Sul, Glorinha, Guaíba, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Parobé, Campo Bom, Sapiranga, Estância Velha, Nova Hartz e Portão.***

- 6.3.12. A contratada deverá possuir em sua rede de estabelecimentos no mínimo dois hipermercados nos Municípios de São Leopoldo, Novo Hamburgo e Porto Alegre.
- 6.3.13. Os estabelecimentos informados deverão constar em situação cadastral “ativa” do seu CNPJ perante à Receita Federal.
- 6.3.14. A quantidade exigida (quadro acima) é em virtude da contratada ter condições mínimas para atender os empregados da FMS-SL quanto aos estabelecimentos comerciais credenciados, da cidade de São Leopoldo e da Região do Vale dos Sinos, que aceitam o vale-alimentação/refeição como forma de pagamento da alimentação/refeição.

- 6.3.15. Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e a queda do padrão do serviço, cabendo à contratada fornecer relação de estabelecimentos conveniados, sempre que solicitada pela FMS-SL;
- 6.3.16. A contratada deverá permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, conforme solicitação da CONTRATANTE.
- 6.3.17. Prestar os serviços na forma ajustada em contrato e Termo de Referência, que passa a integrá-lo para todos os fins.
- 6.3.18. Cumprir rigorosamente com os prazos estabelecidos para crédito dos valores no cartão dos empregados, conforme cronograma anual estabelecido pela CONTRATANTE.
- 6.3.19. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem a regularidade.
- 6.3.20. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, tributárias, comerciais, civis e outras decorrentes da execução do presente contrato.
- 6.3.21. Na hipótese do meio eletrônico utilizado para a individualização do usuário precisar ser repostado/substituído, a reemissão (2º via) deverá sê-lo a custas da CONTRATADA, salvo comprovada culpa ou dolo do usuário; A partir da 3º via, o custo será de R\$XX,00 (XX) reais, pagos pelo usuário.
- 6.3.22. Fornecer todos os equipamentos e mão de obra necessários à concretização do presente objeto, uma vez que a CONTRATANTE não fornecerá estrutura de espécie alguma.
- 6.3.23. Responsabilizar-se por danos ocorridos relacionados com a prestação dos serviços, inclusive em relação a terceiros.
- 6.3.24. Garantir o sigilo dos dados pessoais e institucionais repassados à CONTRATANTE, em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 – LGPD, sob risco de responsabilização pelos danos morais decorrentes do uso indevido das informações, assim entendidas aquelas que não compreendem o objeto contratado, inclusive após o término da vigência.
- 6.3.25. Responsabilizar-se pelo pagamento de fornecimento de produtos não autorizados pelo objeto deste contrato, salvo aditamento.
- 6.3.26. Repassar à CONTRATANTE, quando solicitado e ao término do contrato, todas as informações que a CONTRATADA detenha sobre os empregados/usuários dos cartões alimentação e refeição.
- 6.3.27. Possuir sistema de gerenciamento capaz de emitir relatórios gerenciais, conforme a periodicidade, dados e o fim estabelecidos pela CONTRATANTE, em extensões PDF e Excel.
- 6.3.28. Comunicar ao Gestor do contrato sempre que houver a inclusão ou exclusão de novos estabelecimentos credenciados junto à sua rede de prestadores de serviços, no prazo máximo de 07 (sete) dias de ocorrência.
- 6.3.29. Responsabilizar-se pela administração, manutenção, organização e credenciamento de rede de serviços especializada, que deverá estar equipada para aceitar as transações com os respectivos cartões magnéticos fornecidos à CONTRATANTE.
- 6.3.30. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas, via telefone com discagem direta, para bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo, bem como consulta via internet (site) para operações previstas neste item.
- 6.3.31. Para atendimento no item 6.3.25, a IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO JUNTO AO Serviço de Atendimento ao Cliente deverá ser efetuada mediante fornecimento do número do cartão ou do CPF do beneficiário, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos à CONTRATANTE ou à CONTRATADA.
- 6.3.32. A disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários deverá ser efetuada em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação pela CONTRATANTE; ou, em 48 (quarenta e oito) horas em casos excepcionais.

6.4. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer fato de natureza operacional, econômica, financeira, regulatória ou tecnológica capaz de comprometer ou retardar a disponibilização dos créditos, informando as causas da ocorrência e as providências adotadas para sua imediata regularização.

6.5. Após a realização de cada carga mensal, a CONTRATADA deverá disponibilizar à fiscalização do contrato relatório que permita a conferência dos valores recebidos e dos valores efetivamente creditados aos beneficiários, contendo, no mínimo, o valor total do aporte realizado pela CONTRATANTE, o valor total efetivamente disponibilizado, a quantidade de beneficiários atendidos, a data de processamento da carga e a indicação de eventuais créditos rejeitados ou não processados, observadas as disposições relativas à proteção de dados pessoais.

6.6. Utilizar os dados cadastrais fornecidos pela CONTRATANTE exclusivamente para a emissão, administração e gerenciamento dos cartões, mantendo o sigilo e a confidencialidade das informações, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA GARANTIA CONTRATUAL)

7.1. Como medida de mitigação dos riscos decorrentes da natureza pré-paga do benefício e com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à efetiva disponibilização dos créditos aos beneficiários, será exigida da CONTRATADA garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, a ser apresentada no prazo e em uma das modalidades admitidas pela legislação aplicável.

7.2. A garantia contratual deverá permanecer válida durante toda a execução do contrato e poderá ser utilizada para cobertura de prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive nas hipóteses de ausência, atraso ou disponibilização parcial dos créditos após o correspondente repasse financeiro realizado pela CONTRATANTE.

7.3. A utilização total ou parcial da garantia não afastará a obrigação da CONTRATADA de promover, às suas próprias expensas e sem necessidade de novo aporte da CONTRATANTE, a integral regularização dos créditos devidos aos beneficiários.

7.4. Na hipótese de utilização total ou parcial da garantia durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá promover sua recomposição, de forma a manter o percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA (PENALIDADES E MULTAS)

8.1. O atraso na execução do contrato, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista no artigo 162 da Lei 14.133/2021;

8.1.1. A multa de mora será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, em decorrência de atraso injustificado na apresentação dos relatórios exigidos nos itens que compõem o tópico 1.1 do Anexo I – Termo de Referência.

8.1.2. A aplicação de multa de mora à CONTRATADA não impede a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, nem a aplicação de outras sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

8.2. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá sujeitar, ainda, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021, quais sejam:

8.2.1. Advertência;

- 8.2.2. Aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- 8.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o Município de São Leopoldo, por prazo de até 3 (três) anos;
- 8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.2.5. As sanções previstas nas alíneas “8.2.1, 8.2.3, 8.2.4” deste Item poderão ser aplicadas em conjunto com as da alínea “8.2.2”.
- 8.4. As multas previstas nesta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobradas judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA da indenização por prejuízos causados à CONTRATANTE, em razão da demora ou da inexecução do objeto. As indenizações correspondentes serão devidas à CONTRATANTE, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
- V. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA

- 9.1 A Contratada deverá manter preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente perante a Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo, sempre que for necessário.
- 9.2 O preposto, uma vez indicado pela empresa, deverá se apresentar ao Gestor do Contrato em até 5 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, para abertura do “Livro de Ocorrências”, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação do posto e à execução do contrato, relativos à sua competência.
- 9.3 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- 9.4 A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 9.5 A Contratada deverá fornecer e-mail e telefone para o contato e solicitação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA (EXTINÇÃO CONTRATUAL)

- 10.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais constituem motivos para extinção do Contrato as situações previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021;
- 10.2. A contratação poderá ser extinta, também por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº. 14.133/2021;
- 10.3. No caso de extinção do Contrato, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA(FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO)

- 11.1. A CONTRATANTE nomeia a empregada pública Camille Damas Senhorinho, endereço eletrônico gestaodepessoas@fmssl.rs.gov.br, para que na função de Fiscal do Contrato acompanhe os trabalhos quanto a qualidade dos serviços efetuados e todas as obrigações citadas no presente instrumento.

11.2. A fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, e não terá ingerência sobre os profissionais da CONTRATADA, que deverá dispor de Preposto para a intermediação dos mesmos.

11.3. A fiscalização, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

11.4. A fiscalização do contrato realizará, mensalmente, a conferência e a conciliação entre os valores repassados pela CONTRATANTE e os valores efetivamente disponibilizados aos beneficiários, podendo exigir da CONTRATADA, relatórios, registros eletrônicos, comprovantes e demais documentos necessários à demonstração da correta execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (GESTOR DO CONTRATO)

12.1 A CONTRATANTE indica Patrícia Karabasch da Silva Brustolin, Diretora de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento, endereço eletrônico gestaodepessoas@fmssl.rs.gov.br, para que na função de Gestor do Contrato acompanhe o andamento do mesmo, exija o cumprimento do pactuado, trate das eventuais modificações contratuais, comunique formalmente à CONTRATADA as eventuais faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto contratado, recuse os serviços prestados em desacordo, receba as informações do fiscal, seja a interface com a CONTRATADA, a fim de promover as notificações e sanções cabíveis, na busca do atendimento das obrigações da CONTRATADA e a efetiva execução, bem como dê providências nas obrigações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO SIGILO)

13.1. A CONTRATADA obriga-se a realizar o tratamento dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução deste Contrato exclusivamente para as finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratual, especialmente para o cadastramento dos beneficiários, emissão e gerenciamento dos cartões, processamento e disponibilização dos créditos, atendimento aos usuários e emissão dos relatórios necessários à fiscalização contratual, observando integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

13.2. O tratamento deverá limitar-se aos dados estritamente necessários à execução do objeto, incluindo, quando indispensáveis, nome, CPF, dados cadastrais, valores dos benefícios e informações relativas à utilização dos cartões, sendo vedado seu tratamento para finalidade diversa, bem como sua comercialização, compartilhamento ou utilização para fins publicitários, comerciais ou de formação de perfis dos beneficiários.

13.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos dos arts. 46 e seguintes da Lei nº 13.709/2018.

13.4. A CONTRATADA garantirá que seus empregados, prepostos, colaboradores e terceiros eventualmente envolvidos na execução contratual tenham acesso aos dados pessoais somente na medida necessária ao desempenho de suas atribuições, ficando todos sujeitos ao dever de confidencialidade e sigilo.

13.5. A utilização de terceiros ou suboperadores para atividades que envolvam tratamento de dados pessoais não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das

obrigações previstas nesta cláusula, devendo assegurar que tais terceiros observem padrões de proteção de dados compatíveis com a LGPD e com este Contrato.

13.6. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, fornecendo todas as informações disponíveis acerca da natureza do incidente, dados atingidos, titulares envolvidos, medidas de contenção adotadas e providências destinadas à mitigação de seus efeitos.

13.7. A CONTRATADA deverá prestar toda a colaboração necessária à CONTRATANTE para atendimento dos direitos dos titulares previstos na LGPD e para cumprimento de determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou de outros órgãos legalmente competentes.

13.8. Encerrada a relação contratual, os dados pessoais tratados em razão deste Contrato deverão ser eliminados, devolvidos ou anonimizados, conforme orientação da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de conservação autorizadas pelos arts. 15 e 16 da Lei nº 13.709/2018 ou aquelas necessárias ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

13.9. Sempre que atuar no tratamento de dados pessoais por determinação e em nome da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá observar as instruções desta e as disposições aplicáveis ao operador, previstas na LGPD, sem prejuízo das responsabilidades que lhe sejam atribuídas diretamente pela legislação.

13.10. A CONTRATADA deverá manter registros e evidências suficientes para demonstrar a conformidade das operações de tratamento realizadas no âmbito do contrato, disponibilizando-os à CONTRATANTE quando solicitado, observados os limites legais e os deveres de segurança e confidencialidade.

13.11. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo do dever de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE, aos titulares dos dados ou a terceiros, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DISPOSIÇÕES GERAIS)

14.1 Fica a CONTRATANTE autorizada a descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

14.2 À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste Contrato, divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou qualquer material relativo ao objeto deste Contrato, salvo com autorização por escrito da CONTRATANTE, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.

14.3 A CONTRATANTE e a CONTRATADA não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da CONTRATANTE e o(s) representante(s) legal(is) da CONTRATADA, devidamente credenciado(s).

14.4 O Contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser subcontratado, cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (FORO)

Fica eleito o foro de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, para quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, acompanhado de as testemunhas instrumentais.

_____, ____ de _____ de ____.

Ariana Vigannico da Silva Diretora-Presidente da FMS-SL CONTRATANTE	Marcele Pereira da Silva Diretora Administrativo-Financeira CONTRATANTE
XXXXXXX XXXXXXXXX CONTRATADA	

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO II.1 - MODELO DE PROPOSTA COM DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

À Fundação Municipal de Saúde;

Ref. Pregão Eletrônico nº. 006/2026

Ass.: Apresentação de Proposta Comercial e de declarações

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
FONE/FAX	
CONTATO	
E-MAIL:	
DADOS PARA PAGAMENTO	Banco: Agência: Conta:

* TABELA DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Senhores:

Tem o presente à finalidade de apresentar-lhes a nossa proposta **ao Pregão Eletrônico, para Contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões alimentação e refeição, processamento e carga de créditos, a ser realizada mensalmente, nos cartões magnéticos próprios (vale-alimentação/vale-refeição) fornecidos aos empregados da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo – FMS-SL,** conforme especificações do Edital e seus anexos.

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os documentos de licitação, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente proposta.

1. Em consonância com os documentos licitatórios, declaramos:
 - 1.1 Que nos comprometemos ao fornecimento dos lotes propostos, objeto deste processo licitatório, nas condições exigidas no Edital, Projeto Básico e Termo de Referência;
 - 1.2 Que o prazo de validade da presente proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega das propostas;
 - 1.3 Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
 - 1.4 Que reconhecemos a **Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo** o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas, sem que assista qualquer direito indenizatório às proponentes;
 - 1.5 Que a apresentação desta proposta considerou o pleno conhecimento das condições locais que servirão de base para a execução do objeto a ser contratado;
 - 1.6 Que o preço ofertado é fixo e irrevogável, perfazendo o preço unitário conforme planilha a seguir, para cada um dos lotes.
 - 1.7 Declaração, sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.
2. Cabe-nos declarar, ainda, sob as penalidades da lei:
 - 2.1 Que os dirigentes, sócios e gerentes da empresa da qual somos representantes credenciados, não mantêm vínculo empregatício com a FMS-SL.
 - 2.2 Que a empresa da qual somos representantes credenciados, não está sendo punida com suspensão temporária nem com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

2.3 Que a empresa não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

2.4 Que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsão em lei e normas específicas.

_____, ____ de _____ de _____.

Denominação social ou carimbo com assinatura do representante legal

ANEXO II.2 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO:

Preencher os campos com valor mensal e valor anual com os respectivos valores propostos.

Objeto	Valor Total Anual do Benefício	Taxa de Administração (em porcentagem)	Taxa de Administração (em reais)
Contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões alimentação e refeição, processamento e carga de créditos	R\$ 2.400.000,00		
VALOR TOTAL ANUAL GLOBAL ESTIMADO (R\$)			

_____, ____ de _____ de _____.

Denominação social ou carimbo e assinatura do representante legal

ANEXO II.3 – PLANILHA DE ESTABELECIMENTOS

Preencher os campos com a quantidade estimada de estabelecimentos que fazem parte da rede

LOCALIDADE	CARTÃO ALIMENTAÇÃO	CARTÃO REFEIÇÃO
Município de São Leopoldo		
Região do Vale dos Sinos*		

**A Região do Vale dos Sinos compreende os Municípios de: Araricá, Nova Hartz, Ivoti, Nova Santa Rita, Dois Irmãos, Portão, Estância Velha, Campo Bom, Sapiranga, Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo, Novo Hamburgo, Canoas, Viamão, Alvorada, Cachoeirinha, Triunfo, Nova Santa Rita, Montenegro, Sapucaia do Sul, Esteio, Eldorado do Sul, Glorinha, Guaíba, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Parobé, Campo Bom, Sapiranga, Estância Velha.*

_____, ____ de _____ de _____.

Denominação social ou carimbo e assinatura do representante legal

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme documento publicado intitulado:

“PE 006_26_ TERMO DE REFERENCIA”

ANEXO IV DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

A licitante _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos previstos na Lei Municipal nº 7.324/2010 e/ou Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, _____ de _____ de _____.
Denominação social ou carimbo e assinatura do representante legal

EXAME PRÉVIO

De acordo com o art. 53, da Lei nº 14.133/21 foram previamente examinadas as condições do edital e seus anexos, além do instrumento contratual em relação ao solicitado pela demandante e estão aprovados os termos onde constam o visto da Assessoria Jurídica.

Adriano Maciel

Assessor Jurídico da Fundação Municipal de Saúde